



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br)

**LEI MUNICIPAL Nº 632/08 DE 14 DE MAIO DE 2008**

**FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE PARA A LEGISLATURA 2009 A 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO LUIZ PERSCH**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica por esta Lei, fixado o subsídio dos Senhores Vereadores de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, para a legislatura que inicia em 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, que será de 12 (doze) parcelas anuais.

**Art. 2º** - O Subsídio dos Vereadores, a partir de 1º de janeiro de 2009, será de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais) mensais, exceto o Presidente que terá o subsídio fixado em R\$ 1.680,00 (um mil seiscentos e oitenta reais).

**§ 1º.** O Substituto legal, que na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período de substituição.

**§ 2º.** A ausência do Vereador na ordem do dia de cada Sessão plenária Ordinária, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio no valor de 1/4 (um quarto), do subsídio mensal.

**§ 3º.** Considera-se, com justificativa legal, para efeito deste artigo, a comunicação antecipada do Vereador ao Presidente ou ao Diretor Geral de Expediente da Casa, sob a forma de requerimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br](mailto:vereadores@bomjesusdoeste.sc.gov.br)

**§ 4º.** As Sessões Extraordinárias não serão remuneradas.

**Art. 3º.** O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmo índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, nos termos do artigo 37, inciso X e XI da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** Caso houver aumento diferenciado para as diversas categorias de Servidores, tomar-se-á para efeito de reajuste o menor índice estipulado.

**Art. 4º.** Os vereadores farão jus ao subsídio, durante o recesso parlamentar.

**Art. 5º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos reais e legais a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da realização desta Lei correram à conta do Orçamento vigente.

**Art. 7.** Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste (SC) aos 14 de maio de 2008.

SERGIO LUIZ PERSCH  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra

Ivonir José Santolin  
Res. Séc. de Adm. e Fazenda